



Coloque as suas questões em
www.negocios.pt

O consultório continuará nas próximas semanas a responder a uma questão por dia entre as que são colocadas pelos leitores em negocios.pt. Na segunda-feira foi explicado se as menos-valias com a venda de acções devem ser englobadas e como deve ser feita esta declaração.

DEPARTAMENTO FISCAL DA SRS ADVOGADOS



Questão 4: Quem tem uma conta aberta numa corretora com sede no estrangeiro, é obrigado a apresentar, para efeitos de IRS, declaração das mais ou menos-valias efectuadas no ano de 2010?

Os contribuintes residentes para efeitos fiscais em território português encontram-se sujeitos a IRS relativamente a todos os rendimentos que auferirem, incluindo os que são obtidos no estrangeiro.

Refira-se que são considerados residentes em território português as pessoas que, no ano a que respeitam os rendimentos: a) hajam nele permanecido mais de 183 dias, seguidos ou interpolados; b) tendo permanecido por menos tempo, aí disponham, em 31 de Dezembro desse ano, de habitação em condições que façam supor a intenção de a manter e ocupar como residência habitual; c) em 31 de Dezembro, sejam tripulantes de navios ou aeronaves, desde que aqueles estejam ao serviço de entidades com residência, sede ou direcção efectiva nesse território; d) desempenhem no estrangeiro funções ou comissões de carácter público, ao serviço do Estado Português.

Assim, tendo a sua residência fiscal em Portugal nos termos acima indicados, o leitor deverá declarar os montantes obtidos no es-

trangeiro, apresentando para o efeito o anexo J (Rendimentos obtidos no estrangeiro) juntamente com os restantes anexos referentes às diversas categorias de rendimentos obtidos em Portugal e benefícios eventualmente aplicáveis.

Uma vez que o anexo J elenca vários tipos ou categorias de rendimentos obtidos no estrangeiro, importa determinar a natureza dos mesmos aquando do preenchimento.

Caso seja sujeito a alguma tributação no Estado da sede da corretora, deve analisar-se a forma de obviar a tal tributação ou de a reduzir, dependendo do tipo de rendimentos em causa e da existência de Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e esse Estado. Por exemplo, nos termos da maioria das Convenções, as mais-valias obtidas com a venda de acções são tributáveis apenas no Estado de residência do beneficiário do rendimento (no caso do leitor, Portugal), e não no Estado onde tais rendimentos são obtidos.